



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 196 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Quadro Pessoal e o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 206, II, “i” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º Fica instituído o Quadro Pessoal e o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, nos termos previstos nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I. Cargo público, o lugar na estrutura funcional do Poder Legislativo, com denominação própria, número certo, vencimento correspondente, ao qual são atribuídas competências, para ser provido por um titular;

II. Cargo de provimento em comissão, o declarado de livre nomeação e exoneração e que só admite provimento em caráter provisório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Cargo de provimento efetivo, a unidade de ocupação funcional privativa de servidor concursado, com direitos, atribuições, deveres, responsabilidades e remuneração definidos por esta Resolução;

IV. Classe, o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade e vencimento;

V. Carreira, o conjunto de classes de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e dispostos em graus;

VI. Quadro de Pessoal.

Art. 3º O Plano de Carreira é o conjunto de normas estruturadoras das carreiras dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo componentes do Plano de Cargos e Carreira são previstos no anexo I desta Resolução que define também o número de vagas, jornada de trabalho e escolaridade exigida para seu provimento.

Art. 5º O Plano de Cargos e Carreiras se fundamenta nos seguintes princípios:

I. Melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviço de melhor qualidade à população;

II. Desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III. Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas;

IV. Valorização do servidor.

Art. 6º Constituem fases da carreira o ingresso e a progressão horizontal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 7º Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e, na forma da resolução, aos estrangeiros, e o ingresso dar-se-á mediante o atendimento dos requisitos constitucionais pertinentes, além dos seguintes:

I. Possuir habilitação legal para o exercício das atribuições respectivas;

II. Estar no gozo dos direitos políticos;

III. Estar em situação regular quanto às obrigações militares eleitorais;

IV. Possuir boa saúde física e mental, comprovada em perícia médica do órgão municipal competente antes da posse;

V. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI. Possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Ao ingressar no quadro de servidores da Câmara Municipal, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de três anos de efetivo exercício, destinado à avaliação de sua capacidade, assegurando-se-lhe ampla defesa, observado o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e as suas alterações posteriores pertinentes.

Art. 8º Nos termos do inciso VIII art. 37 da Constituição Federal de 1988 é assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, no percentual e regras previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo se organizam conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os ocupantes dos cargos transformados constantes da coluna “Situação Atual” do Anexo I ficam automaticamente enquadrados nos cargos e referências constantes na coluna “Situação Nova”, quando for o caso.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos transformados constantes no Anexo I, coluna “Situação Atual”, que não possuem o requisito de escolaridade previsto para o cargo correspondente, constante na coluna “Situação Nova” ficam dispensados deste requisito para enquadramento.

TÍTULO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A Progressão Horizontal é a passagem do servidor ao grau de vencimento imediatamente superior àquele em que estiver posicionado, nos casos e condições previstos nesta resolução.

Art. 11 A progressão horizontal configura-se pela obtenção de grau.

Parágrafo único. Os graus são representados por letras grafadas em caracteres maiúsculos.

Art. 12 A progressão horizontal limitar-se-á a dez letras ao longo da carreira do servidor, de A até J, conforme previsto na tabela constante em lei específica.

Parágrafo único. As progressões de que trata o caput deste artigo serão concedidas sem retroatividade.

Art. 13 O valor de cada grau corresponde ao grau imediatamente anterior multiplicado pelo índice de 3% (três por cento) para o grau subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 A Progressão Horizontal efetivar-se-á por Avaliação de desempenho nos termos do art. 19 desta resolução.

Art. 15 A progressão horizontal será feita no próprio cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 16 A mudança de grau dentro da respectiva carreira, obedecido os critérios previstos nesta resolução, configura o crescimento do servidor.

Art. 17 O servidor em estágio probatório fará jus a progressão relativa a esse período após seu término, caso tenha adquirido estabilidade.

Art. 18 Para os fins desta resolução, entende-se como de efetivo exercício, o período trabalhado na Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e os de afastamentos admissíveis nos termos da legislação estatutária do município.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19 A progressão horizontal por avaliação de desempenho far-se-á a cada período de 36 meses de efetivo exercício, para os servidores que obtiverem, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) dos créditos de cada avaliação efetuada no intervalo correspondente.

Art. 20 A progressão horizontal por avaliação de desempenho adotará como parâmetros:

- I. conhecimento e qualidade do trabalho;
- II. a assiduidade e pontualidade;
- III. a iniciativa;
- IV. a produtividade;
- V. a qualidade do serviço prestado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. a capacidade de cooperação e trabalho em equipe;
- VII. a ética e o aprimoramento pessoal profissional;
- VIII. a disciplina;
- IX. a responsabilidade e o comprometimento com o trabalho;
- X. a capacidade de sigilo profissional demonstrada na gestão do cargo e respectivas funções;
- XI. a boa convivência com a estrutura hierárquica organizacional básica e complementar;
- XII. o uso adequado dos equipamentos e instalações do trabalho;
- XIII. a administração do tempo (tempestividade).

Art. 21 A avaliação de desempenho terá periodicidade anual, com planejamento e execução a cargo da Secretaria Geral Legislativa.

Art. 22 A concessão da progressão horizontal dar-se-á a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que o servidor terminar o processo de avaliação.

Art. 23 A avaliação de desempenho será feita em formulário padrão para todos os servidores.

Art. 24 A avaliação de desempenho, na forma desta resolução, será realizada pelos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara e dois vereadores escolhidos pelos servidores efetivos.

Art. 25 A Comissão deverá entregar, sob protocolo, cópia integral do formulário de avaliação depois de preenchido e assinado, ao servidor respectivo que, em discordando da avaliação recebida, poderá recorrer ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, dentro dos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A avaliação deverá ser realizada nos termos da legislação em vigor e deverá ser feita de forma objetiva e fundamentada.

Art. 26 Se o servidor for punido com qualquer das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Bom Jesus da Penha, exceto advertência, após decisão

final e irrecorrível na via administrativa, perderá o direito à progressão do período em curso, iniciando-se no mês seguinte àquele em que for pronunciada a decisão final, nova contagem de intervalo.

Art. 27 As hipóteses de ausência não referidas no Estatuto dos Servires do município implicarão a interrupção da contagem de tempo para composição do intervalo exigido, prosseguindo-se a mesma no dia em que o servidor reassumir o exercício do cargo efetivo de que é titular.

Art. 28 O período que trata o art. 26, será contado a partir do mês imediatamente seguinte à entrada em exercício do cargo efetivo de que for titular.

Parágrafo único. Se o servidor não fizer jus à progressão ao se completar o respectivo período, reiniciar-se-á, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO

Art. 29 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

Art. 30 Os vencimentos constantes nos Anexos I e III desta resolução será conforme previsto em lei municipal específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O servidor titular de cargo de provimento efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, pode optar pelo vencimento do cargo em comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

para o qual for nomeado ou pela continuidade de percepção do vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 20 (vinte por cento), a título de Gratificação de Função.

Art. 32 O servidor efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão da Câmara terá direito a progressão.

Art. 33 Ficam criados os cargos efetivos e os cargos comissionados previstos nesta resolução.

Art. 34 O cargo de Contador será provido quando da vacância do cargo de Técnico em Contabilidade.

Art. 35 Os anexos I, II e III são partes integrantes desta resolução e dispõem sobre:

Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo II – Descrição das Atribuições dos Cargos Efetivos;

Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados com a Descrição das Atribuições.

Art. 36 As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 12 de dezembro de 2022.

Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000 Tel.: (35) 35631426 – Bom Jesus da Penha/MG.